



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.552, de 6 de fevereiro de 2025

Institui a Política Municipal de Proteção contra Enchentes e Tempestades para Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal,:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção contra Enchentes e Tempestades para Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua, regulamentando plano para abertura de abrigos para essa população.

§ 1º O plano para abertura de abrigos referido no *caput* deste artigo dar-se-á a partir do atingimento do nível das águas que impossibilite o pleno uso da habitação, colocando em risco a saúde do morador.

§ 2º Os abrigos também serão abertos nos casos de temporais com ventos fortes.

Art. 2º São ações da Política instituída por esta Lei:

I - garantir a abertura antecipada de abrigos e o acolhimento de desabrigados e pessoas em situação de rua de forma organizada; e

II - divulgar na imprensa e nas mídias da Prefeitura de Contagem os locais destinados a receber desabrigados e pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Durante o período em que as pessoas estiverem abrigadas nos locais destinados ao abrigo, o Poder Público deverá oferecer-lhes todas as condições humanitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 6 de fevereiro de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-